



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.778/2014.

“INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS – CMT, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Tributos - CMT, órgão integrante da Administração Direta do Município, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela organização do Sistema Municipal de Tributação.

Art. 2º À Coordenadoria Municipal de Tributos – CMT compete:

- I. planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal do Município;
- II. exercer a administração e a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária.
- III. planejar, executar e manter a modernização institucional do órgão de administração tributária.
- IV. coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes aos sistema tributário;
- V. planejar a arrecadação, fiscalização e administração dos tributos municipais;
- VI. executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e a fiscalização dos tributos;
- VII. realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária;
- VIII. manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
- IX. aplicar a legislação tributária municipal e promover sua atualização;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

- X. orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- XI. informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões
- XII. inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributário;
- XIII. instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público;
- XIV. proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XV. manter e administrar o Cadastro Econômico e Imobiliário do Município;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENADORIA

Art. 3º A estrutura básica da CMT compõe-se de:

I – Coordenadoria Municipal de Tributos:

- a) Divisão de Cadastro Mobiliário e Alvará
- b) Divisão de Cadastro Imobiliário

II - Órgãos de Julgamento:

- a) Primeira Instância de Julgamento - Julgadoria
- b) Segunda Instância de Julgamento – Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 4º O nível de Direção Geral Superior da CMT é representado pelo cargo de Coordenador Municipal, cargo de livre nomeação, com remuneração equivalente ao de Secretário Municipal, DAS-6.

CAPÍTULO III
DA DIVISÃO DE CADASTRO
MOBILIÁRIO E ALVARÁ

Art. 5º A Divisão de Cadastro Mobiliário e Alvará é a unidade responsável pela manutenção, atualização e controle do cadastro mobiliário dos contribuintes, além de assistir a Coordenação da Fiscalização em assuntos de sua competência.

Art. 6º. A Divisão de Cadastro Mobiliário e Alvará compete:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

- I. Integrar o cadastro municipal ao Cadastro Sincronizado Nacional, aplicar as tabelas de Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE e Classificação Brasileira das Ocupações - CBO, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 42 e Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIN e legislação do Simples Nacional;
- II. interpretar a legislação tributária para fins de subsidiar a Coordenação de Fiscalização dos Tributos Municipais e Coordenação de Atendimento nos procedimentos relativos ao cadastro das atividades econômicas no âmbito municipal;
- III. realizar atividade visando a gestão e atualização do cadastro mobiliário municipal, buscando a sua integração com o Cadastro Sincronizado Nacional;
- IV. promover a inscrição dos contribuintes no Cadastro de Inscrição Mobiliária, após a aprovação pelos órgãos competentes e observando o cumprimento da legislação municipal;
- V. realizar procedimentos de enquadramento das atividades econômicas previstas no cadastro dos contribuintes àquelas contidas na lista de serviços do Código Tributário Municipal – CTM utilizando o sistema da Prefeitura disponível no Portal da Nota Fiscal de Serviços Digital - NFSd;
- VI. elaborar e expedir as notificações de lançamento relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS dos profissionais autônomos e da Taxa de Licença para Localização;
- VII. atender, orientar e informar os contribuintes, no âmbito de suas atribuições;
- VIII. planejar, acompanhar, controlar e avaliar a execução de programações de fiscalizações através da elaboração sistematização e controle de empresas fiscalizadas ou a fiscalizar;
- IX. coordenar o acompanhamento pelo sistema, com o apoio dos Fiscais, agentes de fiscalização e demais servidores públicos responsáveis pelo monitoramento e a fiscalização dos maiores contribuintes do município;
- X. realizar estudos e pesquisas de todas as atividades econômicas através do sistema de cruzamento de informações para subsidiar a programação das ações de fiscalização municipal;
- XI. orientar a utilização do sistema de cruzamento para programar as diligências necessárias, bem como seu devido monitoramento quanto a possíveis problemas vinculados a legislação, procedimentos e sistema;
- XII. desenvolver a análise, encaminhamento e orientações dos fiscais e agentes de fiscalização quanto as respostas para todos os processos que decorram das intimações, auto de infração e demais procedimentos definidos no Plano de Fiscalização Tributária Municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

XIII. monitorar as empresas optantes do simples nacional visando o controle das empresas incluídas e excluídas neste regime de tributação;

XIV. realizar a gestão do cadastro de todas as empresas optantes do simples nacional e dos micro empreendedores individuais cadastrados no município, inclusive realizando o controle e os procedimentos de inclusão e exclusão junto a Receita Federal do Brasil;

XV. acompanhamento do recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas optantes do simples nacional e dos microempreendedores municipais e a realização de intimação quando identificado alguma irregularidade com a fazenda pública municipal;

**CAPITULO IV
DA DIVISÃO DE CADASTRO
IMOBILIÁRIO**

Art. 7º A Divisão de Cadastro Imobiliário é a unidade responsável pela manutenção, atualização e controle do cadastro imobiliário dos contribuintes, possuindo as seguintes competências:

- I. Realizar o cadastramento imobiliário do Município
- II. Fiscalizar, notificar e emitir auto de infração relativos a construção
- III. Emitir DAM's relativos a construção, IPTU, ITBI, licença para construção de catacumbas
- IV. Cadastrar Imóveis do Município, lançar e distribuir carnês do IPTU.

**CAPITULO V
ÓRGÃOS DE JULGAMENTO
SUBSEÇÃO I
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA JULGADORIA**

Art. 8º A Julgadoria é a unidade responsável pelo julgamento das impugnações de lançamento dos tributos municipais, em primeira instância administrativa, composta por Fiscais e Agentes designados pela Coordenadora Municipal de Tributos.

§ 1º As decisões desta Julgadoria deverão ser realizadas de forma individual e autônoma;

§ 2º Os fiscais de tributos designados não poderão participar do lançamento do tributo, objeto de apreciação da Julgadoria;

§ 3º Ato da Coordenadora regulamentará sobre, nomeação, organização, atribuições e funcionamento da Julgadoria.

Art. 9º Compete à Julgadoria:

- I. julgar os processos administrativos fiscais, assim definidos pela legislação municipal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

- II. desenvolver estudos e pesquisas visando oferecer sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária;
- III. organizar e analisar estatísticas sobre processos administrativos fiscais;
- IV. colaborar na adoção de medidas necessárias à obtenção de adequado relacionamento contribuinte/fisco, inclusive promovendo reuniões e debates e expedindo instruções sobre as obrigações legais e regulamentares dos contribuintes;
- V. opinar sobre projetos de lei de natureza tributária que devam ser submetidos à Câmara Municipal;
- VI. expedir atos normativos para execução dos serviços fiscais e de outras tarefas realizadas pelo pessoal que lhe é subordinado;
- VII. propor e elaborar, em conjunto com outros órgãos, instruções e manuais referentes a interpretação das normas tributárias, visando uniformidade de procedimentos fiscais;
- VIII. realizar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município;
- IX. propor programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal lotado na CMT sobre processo administrativo fiscal;
- X. organizar, catalogar e divulgar normas, decisões e julgados administrativos e outras informações da área tributária de interesse do Município;
- XI. publicar o resumo do acórdão da decisão dos processos julgados;
- XII. exercer outras atividades correlatas especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.

**SUBSEÇÃO II
DA SEGUNDA INSTÂNCIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Art. 10 O recurso voluntário ou de ofício, será julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 11 O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de acordo com o previsto na legislação de sua criação.

Art. 12 A decisão, acerca de processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes, receberá a forma de Acórdão, cujo resumo será publicado no Diário Oficial do Município, através de ementa e no átrio da Coordenadoria Municipal de Tributos.

§1º As sessões de julgamento serão públicas e realizadas em datas e horários previamente divulgados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

§2º Sempre que necessário, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, observadas as disposições do parágrafo anterior.

Art. 13 Das decisões finais não caberá nenhum recurso na esfera administrativa, salvo pedido de reconsideração ao próprio Conselho, quando se tratar de matéria exclusivamente de direito.

Art. 14 Quando o Conselho julgar pertinente a aplicação da equidade, proporá a medida ao Chefe do Poder Executivo, justificando, desde logo, a não contrariedade a dispositivo legal expresso.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 10 de julho de 2014.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração